



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 78/2025,
DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e, dá outras providências.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e VI, combinado com o art. 90, inciso I, letra "i" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 884/2024, de 18 de dezembro de 2024, que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);

DECRETA:

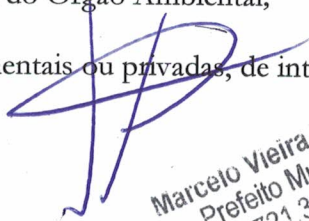
Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), instituído pela Lei Municipal nº [884/2024, de 18 de dezembro de 2024] com o objetivo de implementar projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação, fiscalização e controle do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, capacitação de pessoal, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais.

Art. 2º - Os recursos do FMMA serão aplicados para:

I- Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal, inclusive o custeio de pessoal do Órgão Ambiental;

II- Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privadas, de interesse ambiental, que visem:

a) O uso racional e sustentável de recursos naturais;


Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- b) A proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;
- c) A capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
- d) A educação e sensibilização voltadas à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
- e) O combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
- f) A gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
- g) O desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;
- h) O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
- i) O desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
- j) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

III- Contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos ambientais;

IV- aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários a execução da política municipal de meio ambiente;

V- Compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado;

VI- Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

VII- Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

VIII- Custear a unidade descentralizada de licenciamento ambiental instalada no Consórcio Intermunicipal quando assim delegado;

IX - Outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município.

Art. 3º - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata este Decreto Municipal, em projetos nas seguintes áreas:

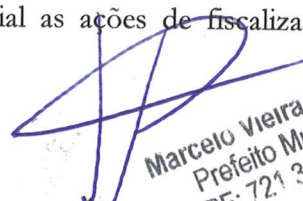
I- O custeio das atividades do órgão ambiental em especial as ações de fiscalização e licenciamento ambiental;

II- Educação Ambiental;

III- Unidade de Conservação (Parque, Reservas);

IV- Acidentes e Controle Ambiental (voçorocas, erosões);

V- Áreas de preservação permanente;


Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

VI- Recuperação do passivo ambiental, do Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O saldo financeiro do FMMA, será apurado em balanço ao final de cada exercício, sendo transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º - A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

Art. 6º - O FMMA será administrado pelo Órgão responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas.

Art. 7 - Compete ao CONSEMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos deste Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal,
aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

Titular: Edinei Martins Pereira

CPF: 876.500.021-87

Suplente: Alessandra Levertina Almeida de Oliveira

CPF: 858.385.271-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Titular: Edilson da Silva de Gois

CPF: 019.265.821-28

Suplente: Osiel Fernando de Oliveira

CPF: 053.383.841-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: Tatiana Teles Barreto Brito Nenevê

CPF: 907.997.981-34

Suplente: Erivelton Ziger Silveira

CPF: 011.606.931-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: Kátson de Souza Pogasky (Vice-Presidente)

CPF: 076.695.761-62

Suplente: Edilaine Kniess

CPF: 019.564.791-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Titular: Antonio Marcos Diniz

CPF: 545.521.681-34

Suplente: Viviana Tavares de Jesus Silveira

CPF: 026.788.141-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Titular: Joabe Ferreira de Moraes

CPF: 038.325.501-11

Suplente: Alvaro Silva Candido

CPF: 048.263.651-36

INDEA - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO:

Titular: Yuri Reichmann Sassi

CPF: 651.250.700-25

Suplente: Jhonata Macksuelli de Oliveira Conceição

CPF: 033.787.571-59

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

Titular: Cicero José João de Carvalho

CPF: 536.265.911-15

Suplente: Eder Moreira de Sousa

CPF: 049.301.726-75

ASSOCIAÇÃO AMANTES DOS CAVALOS:

Titular: Eliomar Pereira Leão

CPF: 006.142.451-09

Suplente: Akin Alves Comin (Secretário)

CPF: 126.439.957-08

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS IMIGRANTES/ ASPIGRANTES GLEBA SOMAPAR:

Titular: Cristiane Schotten dos Santos (Presidente)

CPF: 030.184.841-69

Suplente: Odeli Xavier Martins

CPF: 720.150.556-49

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOS ATLETAS DE JURUENA - ADAJUR

Titular: Paulo Rafael Fernandes

CPF: 010.518.051-39

Suplente: Marcelo dos Santos Bordori

CPF: 392.854.848-40

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PAZ PORTAL DA AMAZÔNIA - APRUPPA

Titular: Levy Pereira da Silva

CPF: 621.524.831-20

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 07 de Agosto de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

DECRETO N.º 78/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO N.º 78/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e, dá outras providências.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e VI, combinado com o art. 90, inciso I, letra "i" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 884/2024, de 18 de dezembro de 2024, que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente (**FMMA**);

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), instituído pela Lei Municipal nº [884/2024, de 18 de dezembro de 2024] com o objetivo de implementar projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação, fiscalização e controle do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, capacitação de pessoal, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais.

Art. 2º - Os recursos do FMMA serão aplicados para:

I- Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal, inclusive o custeio de pessoal do Órgão Ambiental;

II- Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privadas, de interesse ambiental, que visem:

a) O uso racional e sustentável de recursos naturais;

b) A proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;

c) A capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem

fins lucrativos;

d) A educação e sensibilização voltadas à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

e) O combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

f) A gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

g) O desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;

h) O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

i) O desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

j) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

III- Contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos ambientais;

IV- aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários a execução da política municipal de meio ambiente;

V- Compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado;

VI- Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

VII- Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

VIII- Custear a unidade descentralizada de licenciamento ambiental instalada no Consórcio Intermunicipal quando assim delegado;

IX - Outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município.

Art. 3º - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata este Decreto Municipal, em projetos nas seguintes áreas:

I- O custeio das atividades do órgão ambiental em especial as ações de fiscalização e licenciamento ambiental;

II- Educação Ambiental;

III- Unidade de Conservação (Parque, Reservas);

IV- Acidentes e Controle Ambiental (voçorocas, erosões);

V- Áreas de preservação permanente;

VI- Recuperação do passivo ambiental, do Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O saldo financeiro do FMMA, será apurado em balanço ao final de cada exercício, sendo transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º - A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA tão logo os recur-

sos pertinentes estejam disponíveis.

Art. 6º - O FMMA será administrado pelo Órgão responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas.

Art. 7 - Compete ao CONSEMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos deste Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2025

Extrato do Contrato nº 050/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade n.º 06/2025

Pessoa Jurídica Contratada: CAMARA DE COMERCIO E INDUSTRIA - INDO - BRASILEIRA - (CCIB)

CNPJ: 52.627.455/0001-35

Objeto: Contratação de assessoria e consultoria especializada em realização e gestão de eventos e missões oficiais, especialmente para que o Município de Lambari D'Oeste/MT, enquanto ente federado, possa participar das tratativas de cooperação tecnológica e comercial bilateral entre Índia - Brasil, no período de 22.08.25 a 01.09.25, em Mumbai, Bangalore e Nova Delhi, em conjunto com os demais participantes da comitiva brasileira.

Valor Global: R\$ 26.750,00 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais)

Vigência: De 07/08/2025 até 07/10/2025

Prefeitura Municipal: Lambari D'Oeste - MT, 07 de agosto de 2025.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: ADESÃO/CARONA Nº 11/2023

CONTRATADA: LP GRAFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 37.512.058/0001-24

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA O MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 28 DE AGOSTO DE 2025 ATÉ 28 DE AGOSTO DE 2026.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 07 DE AGOSTO DE 2025.